

## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO - 2025

CX	Nº PA	EMPRESA	OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISPOSITIVO DO RELATÓRIO FINAL
	01/2025	<u><a href="#">MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSP. EIRELI, CNPJ Nº 34.064.557/0001-08</a></u> Instauração portaria 150 de 28 de janeiro de 2025-conclusão em 28/03/2025	Contrato nº 390/2024, Processo Licitatório nº 233/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 143/2024, tendo como objeto, Aquisição de fraldas geriátricas para distribuição gratuita conforme Plano Municipal de Assistência Social. <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	empresa entregou os itens com marca distinta da contratada ( <b>fraldas geriátricas</b> )	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSP. EIRELI, CNPJ Nº 34.064.557/0001-08, pela não manutenção da proposta, causando inexecução total do contrato, considerando a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade e culpabilidade, esta comissão propõe:  a-Multa compensatória de 30% (trinta por cento) por inexecução total do Contrato nº 390/2024. b-Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 6(seis) meses. c-Que a empresa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da decisão, promova a remoção dos itens entregues em desacordo
	02/2025	<u><a href="#">SHIGEMOTO &amp; CIA LTDA, CNPJ Nº 28.787.127/0001-11</a></u> Instauração portaria 199 de 11 de fevereiro de 2025-conclusão em 11/04/2025	Processo Licitatório nº 164/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2024, tendo por objeto Aquisição de materiais de copa e cozinha do tipo utensílios domésticos e descartáveis. <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	empresa participou do pregão eletrônico do Município de Itaipulândia, apresentou sua proposta, foi declarada vencedora e convocada para a apresentação da documentação de habilitação.	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> SHIGEMOTO & CIA LTDA, CNPJ Nº 28.787.127/0001-11, considerando a inexecução total do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta e por deixar de anexar documentação solicitada, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação da seguinte penalidade:  a.Multa penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada; b.Suspensão temporária de participar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses
	03/2025	<u><a href="#">IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA, CNPJ Nº 23.106.657/0001-33</a></u> Instauração portaria 201 de 11 de fevereiro de 2025-conclusão em 11/04/2025	Contrato nº 232/2024, Processo Licitatório nº 94/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024, tendo por objeto, Aquisição de bens permanentes, do tipo mobiliário em geral, moveis sob medida, equipamentos, eletrodomésticos e aparelhos de ar condicionado, para atender diversos setores da Administração Público Municipal de Itaipulândia - <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa deixou de entregar <b>ar condicionado</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA, CNPJ Nº 23.106.657/0001-33, por inexecução parcial do objeto licitado, esta comissão propõe:  I.Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens de atraso, a qual será calculada até a data de entrega dos itens da autorização de fornecimento nº 14.740/2024

04/2025	<u><a href="#">INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 43.607.262/0001-21</a></u> Instauração portaria 202 de 11 de fevereiro de 2025-conclusão em 13/03/2025	Ata de Registro de Preços nº 41/2024, Processo Licitatório nº 37/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024, tendo por objeto Registro de preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos para distribuição gratuita e farmacológicos, necessários para atender as Unidades Básicas de Saúde, PSFs, Centro de Saúde. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa deixou de entregar medicamentos - <b>carbamazepina</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 43.607.262/0001-21, pelo descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços nº 41/2024, considerando a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade e culpabilidade, esta comissão propõe:  a-Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com 130 dias de atraso, da requisição nº 14.784/2024; b-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial, sobre o valor dos itens inadimplidos da Ata de Registro de Preços nº 41/2024. c- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1(um) ano.
05/2025	<u><a href="#">EFICAZ TRAINING AND CONSULTING LTDA, CNPJ Nº 45.255.416/0001-99</a></u> Instauração portaria 204 de 12 de fevereiro de 2025-conclusão em 14/03/2025	Contrato nº 366/2024, Processo Licitatório nº 215/2024, Pregão Eletrônico nº 126/2024, tendo por objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de itens para compor kits escolares, incluindo materiais como lápis de cor, cola, tesoura, régua, lápis, borracha, apontador, dentre outros, que serão distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino. <b>SEC DE EDUCAÇÃO</b>	empresa recebeu as ordens de fornecimento e deixou de entregar - <b>materiais escolares</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> EFICAZ TRAINING AND CONSULTING LTDA, CNPJ Nº 45.255.416/0001-99, pela não manutenção da proposta referente ao contrato nº 366/2024, tendo entregue os itens das autorizações de fornecimento nº 16.209 e 16211/2024, com 73 dias de atraso, baseado na legalidade do processo administrativo, esta comissão propõe: a)Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor dos itens entregues com atraso, por dia de atraso, até a data de entrega dos itens;
06/2025	<u><a href="#">TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº 48.741.157/0001-02</a></u> Instauração portaria 205 de 12 de fevereiro de 2025-conclusão em 14/04/2025	Contrato nº 310/2024, Processo Licitatório nº 130/2024, Pregão Eletrônico nº 98/2024, tendo por objeto Aquisição de materiais esportivos de consumo e permanente para serem utilizados em todas as escolas municipais - Anexo 1551 - <b>SEC DE EDUCAÇÃO</b>	empresa recebeu as ordens de fornecimento e fez algumas entregas parciais - <b>MATERIAIS ESPORTIVOS</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº 48.741.157/0001-02, pelo descumprimento parcial do Contrato nº 310/2024, propõe-se: a.Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, referente aos itens entregues com atraso, contados a partir da data determinada para entrega conforme ordem de fornecimento;  b.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues;  c.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.
07/2025	<u><a href="#">COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 57.650.919/0001-48</a></u> Instauração portaria 206 de 12 de fevereiro de 2025-conclusão em 08/05/2025	Processo Licitatório nº 164/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2024, tendo por objeto Aquisição de materiais de copa e cozinha do tipo utensílios domésticos e descartáveis. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa se sagrou vencedora, e não apresentou os documentos de habilitação.	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 57.650.919/0001-48, considerando a inexecução total do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta e pelo não envio da documentação solicitada, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação da seguinte penalidade:  a.Multa penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada; b.Suspensão temporária de participar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

08/2025	<b><u>BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 26.089.337/0001-00</u></b> Instauração portaria 211 de 14 de fevereiro de 2025-conclusão em 09/06/2025	Ata de Registro de Preços nº 31/2024, Processo Licitação nº 37/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2024, tendo por objeto Registro de preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos para distribuição gratuita e farmacológicos, necessários para atender as Unidades Básicas de Saúde, PSFs, Centro de Saúde. <b>SEC DE SAÚDE</b>	Empresa deixou de entregar um item da autorização de fornecimento - <b>medicamento trazodona</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 26.089.337/0001-00, a qual descumpriu parcialmente a Ata de Registro de Preços, propõe-se: a.Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Requisição nº 14.381/2024 por dia de atraso, caso os itens tenham sido entregues com atraso; b.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) proporcional à obrigação inadimplida, em caso de os itens não terem sido entregues; c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do contrato.
09/2025	<b><u>LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.223.536/0001-98</u></b> Instauração portaria 212 de 14 de fevereiro de 2025-conclusão em 17/03/2025	Ata de Registro de Preços nº 12/2024, Processo Licitação nº 298/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 231/2023, tendo por objeto Registro de preços para aquisição futura e fracionada de material hospitalar. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa efetuou a entrega em desacordo com as quantidades especificadas no empenho. Sugeriu a devolução mas não tomou providências. <b>Ataduras</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.223.536/0001-98, por inexecução parcial do objeto licitado, esta comissão propõe: I.Multa compensatória de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do item inadimplido, por estarem em desacordo com as condições definidas no instrumento convocatório; II.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do Contrato. III.Que a empresa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da decisão, promova a remoção dos itens entregues em desacordo.
10/2025	<b><u>AMARILDO BASEGGIO &amp; CIA LTDA, CNPJ Nº 82.291.311/0001-11</u></b> Instauração portaria 213 de 14 de fevereiro de 2025-conclusão em 18/03/2025	Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Processo Licitação nº 298/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 231/2023, tendo por objeto Registro de preços para aquisição futura e fracionada de material hospitalar. <b>SEC. DE SAÚDE</b>	empresa entregou uma parte dos itens e ref a alguns itens pediu desclassificação. <b>Materiais hospitalares</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA, CNPJ Nº 82.291.311/0001- 11, considerando a inexecução parcial da ata de Registro de Preços nº 02/2024, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades: a.Multa penal, de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, pela não execução do objeto contratual; b.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses; c.Rescisão contratual.
11/2025	<b><u>CIRÚRGICA MEDPLUS - DIST DE MEDIC E PROD HOSP LTDA, CNPJ Nº 52.685.881/0001-25</u></b> Instauração portaria 304 de 17 de março de 2025-conclusão em 21/05/2025	Ata de Registro de Preços nº 207/2024, Processo Licitação nº 126/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 94/2024, tendo como objeto, registro de preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos fracassados no Pregão nº 61/2024 e farmacológicos injetáveis necessários para atender as Unidades de Saúde e Hospital e Maternidade Itaipulândia – Anexo 1555 - <b>SEC. DE SAÚDE</b>	empresa deixou de entregar os itens das aut. De fornecimento	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> CIRÚRGICA MEDPLUS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 52.685.881/0001-25, pelo descumprimento do avençado no Edital e Registro de Preços nº 207/2024, gerando inadimplência da processada quanto as suas obrigações, pela não entrega dos itens requisitados no prazo, causando a inexecução parcial do contrato, propõe-se: a.Multa penal de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do contrato, a qual será calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento nº 369/2025, da Ata supracitada. b.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

12/2025	<p><b><u>TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA,</u></b>  <b><u>CNPJ Nº</u></b>  <b><u>48.566.347/0001-22</u></b>  Instauração portaria 310 de 19 de março de 2025-conclusão em 04/06/2025</p>	<p>Contrato nº 507/2023, Processo Licitatório nº 308/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 235/2023, tendo como objeto, Aquisição de fraldas infantis para distribuição gratuita, conforme demanda judicial autos nº 0003155- 95.2023.8.16.0159. <b>SEC DE SAÚDE</b></p>	<p>empresa deixou de entregar. <b>Fraldas infantis demanda judicial</b></p>	<p>Face ao exposto, <b>restando comprovada a culpabilidade da empresa processada</b> TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.566.347/0001-22, pelo descumprimento das disposições previstas no Edital e no Contrato, o que resultou na inadimplência de suas obrigações contratuais e consequente inexecução do contrato, notadamente pela falha na entrega pactuada, considerando a reincidência da empresa em descumprimento contratual e considerando a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e culpabilidade, esta Comissão propõe a seguinte medida sancionatória:</p> <p>a-Multa penal de 10 (dez por cento), pela inexecução parcial, sobre o valor dos itens inadimplidos do Contrato.  b-Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.</p>
13/2025	<p><b><u>NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,</u></b>  <b><u>CNPJ Nº</u></b>  <b><u>36.169.491/0001-46</u></b>  Instauração portaria 311 de 20 de março de 2025-conclusão em 21/05/2025</p>	<p>Ata de Registro de Preços nº 17/2024, Processo Licitatório nº 298/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 231/2023, tendo como objeto, Registro de preços para aquisição futura e fracionada de material hospitalar. <b>SEC DE SAÚDE</b></p>	<p>empresa deixou de entregar os itens das aut. De forn. <b>Materiais hospitalares</b></p>	<p>Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 36.169.491/0001-46, pelo descumprimento do avençado no Edital e Ata de Registro de Preços nº 17/2024, gerando inadimplência da processada quanto as suas obrigações, pela não entrega dos itens requisitados no prazo, causando a inexecução parcial do contrato, propõe-se:</p> <p>a.Multa moratória de 10 (dez) por cento, sobre o valor dos itens não entregues, das autorizações de fornecimento nº 14.646/2024, 15.503/2024 e 16.133/2024, referente a Ata  b.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.</p>
14/2025	<p><b><u>ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA,</u></b>  <b><u>CNPJ Nº</u></b>  <b><u>13.758.224/0001-09</u></b>  Instauração portaria 313 de 25 de março de 2025-conclusão em 21/07/2025</p>	<p>Contrato nº 155/2024, Processo Licitatório nº 49/2024, Pregão Eletrônico nº 35/2024, tendo por objeto Aquisição de gêneros alimentícios para compor a cesta básica, para distribuição gratuita em atendimento ao programa de complementação Alimentar, conforme preconiza a lei Municipal nº 1.766/2019. <b>SEC ASSISTENCIA SOCIAL</b></p>	<p>empresa deixou de entregar. <b>cesta básica</b></p>	<p>Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 13.758.224/0001-09, por inexecução parcial do objeto licitado, considerando a reincidência da empresa em descumprimento contratual, esta comissão propõe:</p> <p>I.Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens de atraso, a qual será calculada até a data de entrega parcial da autorização de fornecimento nº 16.997/2025.  II.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial, sobre o valor dos itens inadimplidos da autorização de fornecimento nº 17.235/2024.  III.Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos.</p>
15/2025	<p><b><u>IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA,</u></b>  <b><u>CNPJ Nº</u></b>  <b><u>10.957.001/0001- 82.</u></b>  Instauração portaria 314 de 25 de março de 2025-conclusão em 18/07/2025</p>	<p>Contrato nº 419/2024, Processo Licitatório nº 232/2024, Concorrência Eletrônica nº 19/2024, tendo por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada em executar serviços de ampliação e adequação de vala/trincheira no Aterro Sanitário Municipal. <b>SEC MEIO AMBIENTE</b></p>	<p>empresa teria utilizado maquinários públicos em obra licitada, sendo que estava previsto na planilha de composição de custos</p>	<p>Face ao exposto, <b>não provada a culpabilidade da processada</b> IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA, CNPJ Nº 10.957.001/0001- 82, esta comissão propõe o ARQUIVAMENTO do presente feito.</p>

16/2025	<u><a href="#">AMARILDO KRAMER, CNPJ Nº 49.597.630/0001-84</a></u> Instauração portaria 339 de 26 de março de 2025-conclusão em 13/06/2025	Contrato nº 298/2024, Processo Licitatório nº 130/2024, Pregão Eletrônico nº 98/2024, tendo por objeto Aquisição de materiais esportivos . <b>SEC DE EDUCAÇÃO</b>	empresa deixou de entregar, após receber autorização de fornecimento, mesmo após ser concedido mais prazo	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> AMARILDO KRAMER, CNPJ Nº 49.597.630/0001-84, considerando a inexecução parcial do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades:  a.Multa penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, pela não manutenção de sua proposta, causando inexecução parcial do objeto licitado. a.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.
19/2025	<u><a href="#">PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.709.597/0001-49</a></u> Instauração portaria 376 de 22 de abril de 2025-conclusão em 13/06/2025	Ata de Registro de Preços nº 50/2024, Processo Licitatório nº 37/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2024, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos para distribuição gratuita e farmacológicos, necessários para atender as Unidades Básicas de Saúde, PSFs, Centro de Saúde. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa solicitou cancelamento de item <b>(diosmina)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.709.597/0001-49, por descumprimento parcial referente ao fornecimento do item correspondente ao lote 112, da Ata de Registro de Preços nº 50/2025, considerando o histórico de reincidência da empresa em descumprimento contratual, considerando a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade e culpabilidade, esta comissão propõe: I.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do objeto, a qual será calculada sobre o valor total do item inadimplido. II.Cancelamento dos itens não entregues; I-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, por inexecução parcial da Ata de Registro de Preços.
20/2025	<u><a href="#">K &amp; M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.892.801/0001- 23</a></u> Instauração portaria 377 de 22 de abril de 2025-conclusão em 05/06/2025	Contrato nº 88/2024, Processo Licitatório nº 15/2024, Pregão Eletrônico nº 08/2024, tendo por objeto Aquisição de Material de Limpeza para uso na Lavanderia do Hospital e Maternidade Itaipulândia e produtos de higiene e limpeza para uso geral. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa não aceitou o aditivo contratual <b>( lençol de papel)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.892.801/0001- 23, pela recusa da empresa em assinar o Termo de aditivo ao contrato, por inexecução parcial do objeto licitado, esta comissão propõe:  I.Multa compensatória de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor inadimplido, por estarem em desacordo com as condições definidas no instrumento convocatório; II.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do Contrato
21/2025	<u><a href="#">BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 26.089.337/0001-00</a></u> Instauração portaria 388 de 24 de abril de 2025-conclusão em 13/06/2025	Ata de Registro de Preços nº 31/2024, Processo Licitatório nº 37/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2024, tendo como objeto Registro de Preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos para distribuição gratuita e farmacológicos, necessários para atender as Unidades Básicas de Saúde, PSFs, Centro de Saúde . <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa pede cancelamento da ata de Registro de Preços. <b>(medicamentos)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 26.089.337/0001-00, a qual descumpriu a Ata de Registro de Preços, propõe-se:  a.Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de Registro de preços nº 31/2024; b.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do contrato.

22/2025	<u><a href="#">DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 08.676.370/0001-55</a></u> Instauração portaria 389 de 24 de abril de 2025-conclusão em 16/06/2025	Ata de Registro de Preços nº 34/2025, Processo Licitatório nº 126/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 94/2024, tendo como objeto Registro de Preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos fracassados no pregão nº 61/2024 e farmacológicos injetáveis necessários para atender as Unidades de Saúde e Hospital e Maternidade Itaipulândia. Anexo 1555. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa deixou de entregar, após receber autorização de fornecimento. <b>(medicamentos)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 08.676.370/0001-55, pela inexecução total da Ata de Registro de Preços, considerando a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade e culpabilidade, esta comissão propõe:  I.Multa compensatória de 30% (trinta por cento) pela inexecução total do objeto, a qual será calculada sobre o valor total do item inadimplido.  I-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um (um) ano, por inexecução total da Ata de Registro de Preços.
23/2025	<u><a href="#">GSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 22.280.083/0001-52</a></u> Instauração portaria 405 de 28 de abril de 2025-conclusão em 10/07/2025	Contrato nº 441/2023, Processo Licitatório nº 249/2023, Tomada de Preços nº 22/2023, tendo como objeto, Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de melhorias e revitalização em trecho da Avenida Tiradentes e da Praça Padre Isidoro Royer, conforme a planilha orçamentária, projeto, cronogramas físico-financeiro e memorial descritivo, incluindo o fornecimento do material, equipamentos e mão de obra, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura. <b>SEC DE OBRAS</b>	empresa executou pintura calçadas. Em 45 dias a tinta se desprendeu do piso <b>(pintura calçadas)</b>	Face ao exposto, considerando que a empresa GSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.280.083/0001-52, <b>logrou êxito em comprovar a execução integral do serviço, bem como não há nos autos qualquer meio comprobatório de que tenha agido com má-fé</b> , não há como lhe imputar qualquer sanção. Assim, esta comissão propõe o ARQUIVAMENTO do feito
24/2025	<u><a href="#">LD COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 52.306.879/0001-06</a></u> Instauração portaria 419 de 06 de maio de 2025-conclusão em 15/07/2025	contrato nº 400/2024, Processo Licitatório nº 243/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 139/2024, tendo como objeto Aquisição de veículos novos, zero Km, ano/modelo 2024/2025. <b>SECRETARIA DE OBRAS</b>	empresa deixou de entregar. <b>(dois veículos novos)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> LD COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 52.306.879/0001-06, por inexecução parcial do objeto licitado, esta comissão propõe:  I.Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens de atraso, a qual será calculada até a data de entrega parcial da autorização de fornecimento nº 16.928/2024.  II.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial, sobre o valor dos itens inadimplidos da autorização de fornecimento nº 16.928/2024.  III.Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1(um) ano.
25/2025	<u><a href="#">J. ZIMMERMANN LTDA, CNPJ Nº 18.751.285/0001-68</a></u> Instauração portaria 432 de 14 de maio de 2025-conclusão em 11/08/2025	Contrato nº 55/2025, Processo Licitatório nº 47/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2025, tendo como objeto, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de Orientador Cultural, Preparados de Atletas e Pedagoga auxiliar de Desenvolvimento Infantil. <b>SEC DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	empresa assinou contrato e cinco dias depois pediu rescisão amigável <b>(contratação de profissionais)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> J. ZIMMERMANN LTDA, CNPJ Nº 18.751.285/0001-68, considerando a inexecução total do contrato nº 55/2025, pela não manutenção de sua proposta, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação da seguinte penalidade:  a.Multa penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;  b.Suspensão temporária de participar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.
26/2025	<u><a href="#">MULTIHOSP COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 32.421.421/0001-82</a></u> Instauração portaria 439 de 16 de maio de 2025-conclusão em 05/06/2025	Ata de Registro de Preços nº 47/2024, Processo Licitatório nº 37/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024, tendo como objeto, Registro de preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos para distribuição gratuita e farmacológicos, necessários para atender as Unidades Básicas de Saúde, PSFs, Centro de Saúde. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa deixou de entregar, após receber autorização de fornecimento. <b>(medicamento)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> MULTIHOSP COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 32.421.421/0001-82, a qual descumpriu o avençado no Edital e na Ata de Registro de Preços, causando o atraso injustificado na entrega do item solicitado na Autorização nº 739/2025, propõe-se:  a.Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item entregue com atraso (Autorização nº 739/2025).

27/2025	<a href="#"><u>CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 23.228.076/0001-74</u></a> Instauração portaria 440 de 16 de maio de 2025-conclusão em 15/07/2025	Ata de Registro de Preços nº 208/2024, Processo Licitatório nº 126/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 94/2024, tendo como objeto, Registro de Preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos fracassados no Pregão nº 61/2024 e farmacológicos injetáveis necessários para atender as Unidades de Saúde e Hospital e Maternidade Itaipulândia. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa recebeu a autorização de fornecimento e não entregou. <b>(medicamentos)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 23.228.076/0001-74, pelo descumprimento do avençado no Edital e Ata de Registro de Preços nº 208/2024, gerando inadimplência da processada quanto as suas obrigações, pela não entrega dos itens requisitados no prazo, causando a inexecução parcial do contrato, propõe-se: a.Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, referente aos itens entregues com atraso, contados a partir da data determinada para entrega conforme ordens de fornecimento; b.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues; c.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.
28/2025	<a href="#"><u>FR CONEXÕES LTDA, CNPJ N° 46.945.369/0001-78</u></a> Instauração portaria 441 de 16 de maio de 2025-conclusão em 14/08/2025	Ata de Registro de Preços nº 64/2024, Processo Licitatório nº 52/2024, Pregão Eletrônico nº 37/2024, tendo como objeto, Registro de preços para futura e fracionada aquisição de materiais hidráulicos para a manutenção do sistema de abastecimento de água potável rural. <b>SEC DE AGRICULTURA</b>	empresa deixou de entregar <b>(canos PVC)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> FR CONEXÕES LTDA, CNPJ N° 46.945.369/0001-78, pelo descumprimento do avençado no Edital e Registro de Preços nº 64/2024, gerando inadimplência da processada quanto as suas obrigações, pela não entrega dos itens requisitados no prazo, causando a inexecução parcial do contrato, propõe-se: a.Multa penal de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do contrato, a qual será calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento nº 760/2025, da Ata supracitada. b.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano
29/2025	<a href="#"><u>HAUS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 36.753.207/0001-84</u></a> Instauração portaria 792 de 17 de junho de 2025-conclusão em 29-01-2026	do Contrato nº 335/2021, Processo Licitatório nº 208/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 18/2021, tendo por objeto, Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia compreendendo a elaboração dos projetos básicos e executivos dos complementares de engenharia para execução de obra a construir de edificações para abrigar o novo Hospital de Itaipulândia e construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, denominada Geni Terezinha Basso. <b>SEC DE PLANEJAMENTO</b>	o projeto possui inconsistências que o tornam inexecutáveis. <b>(projeto hospital)</b>	Face ao exposto, pela <b>ausência de comprovação de inexecução contratual, de prejuízo ao erário ou de conduta dolosa ou culposa da Contratada</b> , empresa HAUS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 36.753.207/0001-84, considerando que as pendências técnicas inicialmente apontadas foram sanadas; considerando que a alteração do terreno decorreu de decisão administrativa fundada no interesse público; considerando que não se constatou dolo, culpa ou inexecução injustificada por parte da Contratada e que inexistem prejuízos ao erário público atribuíveis à empresa, esta comissão propõe: • Encerramento do presente Processo Administrativo, com o consequente arquivamento dos autos. Sendo assim a Comissão dá por encerrados os seus trabalhos encaminhando o presente relatório a autoridade superior para que esta, no âmbito de suas atribuições, promova o julgamento, bem como, às providências administrativas subsequentes, no que se refere ao pagamento dos valores remanescentes devidamente empenhados, conforme informado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
30/2025	<a href="#"><u>CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA, CNPJ N° 36.483.813/0001-27</u></a> Instauração portaria 502 de 18 de junho de 2025-conclusão em 01/08/2025	Contrato nº 403/2023, Processo Licitatório nº 140/2023, Modalidade Concorrência Pública nº 04/2023, tendo como objeto, Contratação de empresa para construção do Centro de Saúde Geni Terezinha Basso, incluindo fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa executou obra e deixou de entregar, no final, os <b>cilindros de gases</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA, CNPJ N° 36.483.813/0001-27, pelo descumprimento do avençado no Edital e Contrato nº 403/2023, gerando inadimplência da processada quanto as suas obrigações, pela não entrega dos itens previstos na planilha orçamentária dentro do prazo estipulado, causando a inexecução parcial do contrato, propõe-se:  Caso a empresa entregue os itens, objeto do processo: a.Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato nº 403/2024, referente aos itens entregues com atraso, calculados até a data da entrega.  Caso a empresa não entregue os itens, objeto do presente processo, até o julgamento final pela autoridade competente: b.Multa compensatória de 5% (cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, por deixar de entregar os itens previstos na planilha orçamentária, por inexecução parcial do contrato. c.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

31/2025	<b>PATZLAFF &amp; PASSAMANI LTDA - ME, CNPJ N° 26.222.260/0001-03</b> Instauração portaria 503 de 18 de junho de 2025-conclusão em 01/08/2025	Contrato nº 454/2022, Processo Licitatório nº 302/2022, Tomada de Preço nº 37/2022, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica para execução de construção de espaço recreativo e melhorias nos CMEI João Batista Felicíssimo Ribeiro, CMEI Arco Íris e CMEI Mundo Encantado, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais. <b>SEC DE EDUCAÇÃO</b>	após concluída a obra, a mesma foi atingida por temporal tendo sofrido danos. A purar responsabilidade da empresa em relação a garantia. <b>(estrutura CMEI Arco Íris)</b>	Face ao exposto, e com base na documentação constante nos autos, <b>não havendo elementos suficientes que comprovem vício de construção ou falha de execução por parte da empresa PATZLAFF &amp; PASSAMANI LTDA - ME, CNPJ N° 26.222.260/0001-03;</b> considerando que, por se tratar de evento fortuito ou de força maior, não há como imputar responsabilidade à empresa. Assim, esta comissão propõe o ARQUIVAMENTO do feito.
32/2025	<b>CHICO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ N° 09.098.192/0001-95</b> Instauração portaria 520 de 07 de julho de 2025-conclusão em 11/07/2025	Ata de Registro de Preços nº 28/2024, Processo Licitatório nº 16/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, tendo como objeto, registro de preços para aquisições futuras e fracionadas de pedra brita graduada fina para a pavimentação de entradas de acesso e pátio de propriedades rurais, comerciais e industriais, concernente à Lei Municipal nº 1.792/2019. <b>SEC DE AGRICULTURA</b>	empresa entregou e o empenho para pagamento foi expedido após vigência contratual. <b>(pedra brita)</b>	Face ao exposto, <b>considerando que a empresa CHICO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ N° 09.098.192/0001-95, realizou a entrega do item licitado,</b> objeto deste processo Administrativo, considerando os princípios da razoabilidade e eficiência, com fundamento nos princípios da boa-fé e do interesse público, sem prejuízo do pagamento à contratada, esta comissão propõe: •Que seja convalidado o empenho nº 3539/2025, que resultou na entrega de itens que originaram a Nota fiscal nº 13.248/2025, expedida em 05/06/2025, e efetuado o devido pagamento à empresa.  Outrossim, sugere-se que a Secretaria de Agricultura, mantenha um controle dos contratos vigentes e respectivos vencimentos, comunicando as empresas com antecedência, evitando transtornos e atrasos nos pagamentos dos itens licitados.
33/2025	<b>CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 23.228.076/0001-74</b> Instauração portaria 521 de 07 de julho de 2025-conclusão em 02/09/2025	contrato nº 389/2024, Processo Licitatório nº 229/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 133/2024, tendo como objeto, Aquisição de medicamentos injetáveis e básicos mal sucedidos no pregão nº 94/2024, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. <b>SEC DE SAÚDE</b>	empresa deixou de entregar e pediu cancelamento de item ( <b>medicamento</b> )	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 23.228.076/0001-74,</b> pelo descumprimento do avençado no Edital e Contrato nº 389/2024, gerando inadimplência da processada quanto as suas obrigações, pela não entrega do item inadimplido, causando a inexecução parcial do contrato, considerando a reincidência da empresa em descumprimento contratual e considerando a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e culpabilidade, propõe-se: a.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item inadimplido; b.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos
34/2025	<b>C. A. F. CPF N° 335.xxx.xxx-04</b> Instauração portaria 542 de 10 de julho de 2025-conclusão em xxxxxxxx	Contrato de venda do lote nº28, do Edital de Leilão nº 002/2023, assim discriminado: "Telhado com aproximadamente 991 metros quadrados de telha ondulada de fibro cimento 6mm, com trama de aço composta por terças, e 12 vigas de estrutura em concreto usinado, mais aberturas ( portas, portões e janelas)" <b>Secretaria de Indústria e Comércio</b>	arrematou bem em leilão e não fez a retirada. <b>Telhado de barracão</b>	SUSPENSO TEMPORARIAMENTE
35/2025	<b>SIDINEI MALLMANN DE SOUZA, CNPJ N° 56.951.950/0001-56</b> Instauração portaria 612 de 04 de agosto de 2025-conclusão em 02/09/2025	Contrato nº 125/2025, Processo Licitatório nº 65/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2025, tendo como objeto, Aquisição de materiais permanentes e de consumo do tipo, geladeira de vacinas, caixa térmica, móveis e demais materiais para diversos departamentos da Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura. <b>Sec de Saúde</b>	deixou de entregar item <b>(armário)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada SIDINEI MALLMANN DE SOUZA, CNPJ N° 56.951.950/0001-56,</b> considerando a inexecução parcial do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades: a.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, pela não manutenção de sua proposta, por não entregar o item conforme descrito no Edital e Contrato causando inexecução parcial do objeto licitado. b.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 1(um) ano.

36/2025	<u><b>ALEX POSSAMAI ME,</b></u> <u><b>CNPJ N°</b></u> <u><b>27.694.614/0001-77</b></u> Instauração portaria 613 de 04 de agosto de 2025-conclusão em 02/09/2025	Contrato nº 32/2025, Processo Licitatório nº 26/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, tendo como objeto, Fornecimento de brinde personalizado para celebrar os eventos de dia dos pais e das mães do Grupo de Convivência da Terceira Idade . <b>Sec de Assistência Social</b>	secretaria recebeu o item conforme amostra, que não condiz com o edital ( <b>cadeiras de praia</b> )	Face ao exposto, <b>considerando que ficou constatado a inexistência de culpabilidade da processada</b> ALEX POSSAMAI ME, CNPJ N° 27.694.614/0001-77, considerando que entregou o item licitado conforme parâmetros fornecidos e aprovados pela Administração, baseado na legalidade do Processo Administrativo, sendo realizado dentro da previsão legal, propõe-se o arquivamento do presente Processo Administrativo, sem imputação de sanções a empresa processada.
37/2025	<u><b>LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ N° 37.931.064/0001-16</b></u> Instauração portaria 618 de 06 de agosto de 2025-conclusão em 03/10/2025	Ata de Registro de Preços nº 86/2025, Processo Licitatório nº 82/2025, Pregão Eletrônico nº 44/2025, tendo como objeto, Registro de preços para aquisição de material hospitalar, atendendo as necessidades de diversos Departamentos . <b>Sec de Saúde</b>	empresa deixou de entregar itens da autorização de fornecimento. (ARP) <b>materiais hospitalares</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ N° 37.931.064/0001-16, pelo descumprimento parcial do objeto licitado, esta comissão propõe: Considerando que a empresa afirma que cumpriu integralmente com a entrega dos itens das autorizações de fornecimento supracitadas, caso tenham sido entregues todos os itens das respectivas autorizações de fornecimento, propõe: I-Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso, até a data da entrega, referente às requisições nº 2579/2025 e nº 2716/2025, da Ata de Registro de preços nº 86/2025; Caso tenham sido entregues parcialmente, considerando a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, propõe: I.Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso, referente às requisições nº 2579/2025 e nº 2716/2025, da Ata de Registro de preços nº 86/2025; II.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do objeto, a qual será calculada sobre o valor dos itens inadimplidos. III.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial da Ata de Registro de Preços.
38/2025	<u><b>L &amp; P LIFE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO LTDA,</b></u> <u><b>CNPJ N°</b></u> <u><b>49.875.336/0001-97</b></u> Instauração portaria 620 de 06 de agosto de 2025-conclusão em 22/09/2025	Ata de Registro de Preços nº 87/2025, Processo Licitatório nº 82/2025, Pregão Eletrônico nº 44/2025, tendo como objeto, Registro de preços para aquisição de material hospitalar, atendendo as necessidades de diversos Departamentos. <b>Sec. de Saúde</b>	empresa não entregou os itens da autorização de fornecimento e pede cancelamento do lote 12 ( <b>sondas</b> ) licitado por lote	Conforme exposto, <b>não ficando provada a culpabilidade da processada</b> L & P LIFE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 49.875.336/0001-97, considerando o disposto neste relatório, considerando aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e isonomia, considerando que a inexecução parcial não decorreu de inadimplemento culposo da empresa, mas sim de falha procedimental da Administração na forma de requisição, considerando que ficou demonstrado fato superveniente que justificou a solicitação de cancelamento do lote 12, propõe-se o arquivamento do feito, sem aplicação de penalidades
39/2025	<u><b>SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA,</b></u> <u><b>CNPJ N°</b></u> <u><b>93.577.427/0001-38</b></u> Instauração portaria 634 de 13 de agosto de 2025-conclusão em 08/10/2025	Contrato nº 89/2025, Processo Licitatório nº 52/2025, Pregão Eletrônico nº 31/2025, tendo como objeto, Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. <b>Sec. de Educação</b>	empresa não entregou os itens das autorizações de fornecimento. ( <b>materiais de expediente</b> )	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ N° 93.577.427/0001-38, pela inexecução total do Contrato, considerando a aplicação dos princípios da legalidade, razoabilidade e culpabilidade, esta comissão propõe: I.Multa compensatória de 30% (trinta por cento) por inexecução total do objeto, a qual será calculada sobre o valor total do contrato. I-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução total do contrato.

40/2025	<a href="#"><u>SIDINEI MALLMANN DE SOUZA, CNPJ N° 56.951.950/0001-56</u></a> Instauração portaria 696 de 26 de agosto de 2025-conclusão em 17/09/2025	Contrato nº 163/2025, Processo Licitatório nº 66/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2025, tendo como objeto, Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de insumos, mudas de flores e de folhagens . <b>Sec. de Meio Ambiente</b>	deixou de entregar itens da autorização de fornecimento; <b>(vasos de flor)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> SIDINEI MALLMANN DE SOUZA, CNPJ N° 56.951.950/0001-56, considerando o descumprimento parcial do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades: a.Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, pela não manutenção de sua proposta, por não entregar o item conforme descrito no Edital e Contrato causando inexecução parcial do objeto licitado. <b>Recomendamos à Secretaria a adoção de medidas corretivas, implementando controles mais eficazes na fase de pesquisa de preços, observando valores atualizados e condizentes com a realidade do mercado, garantindo maior fidedignidade aos orçamentos de referência e reduzindo o risco de frustração contratual, de modo a prevenir a ocorrência de situações semelhantes em futuros certames.</b>
41/2025	<a href="#"><u>NELSON DA CUNHA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA, CNPJ N° 35.587.889/0001-30</u></a> Instauração portaria 711 de 01 de setembro de 2025-conclusão em xxxxxxxx	Contrato nº 333/2024, Processo Licitatório nº 132/2024, Pregão Eletrônico nº 106/2024, tendo por objeto Aquisição de Material do tipo uniformes e EPIs, para diversos Departamentos. <b>Sec de Saúde</b>	deixou de enviar as amostras e entregar as mercadorias. <b>(uniformes/EPIs)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> NELSON DA CUNHA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA, CNPJ N° 35.587.889/0001-30, por descumprimento parcial referente aos itens da autorização de fornecimento nº 17290/2025, do contrato nº 333/2024, tendo sido decretada Revelia à empresa por deixar de apresentar defesa, considerando a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade e culpabilidade, esta comissão propõe: I.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do objeto, a qual será calculada sobre o valor total dos itens inadimplidos. II.Cancelamento dos itens não entregues; III.Rescisão contratual; IV.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do contrato
42/2025	<a href="#"><u>ASSOCIAÇÃO CATÓLICA RENASCER ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, CNPJ N° 38.348.069/0001-83</u></a> Instauração portaria 719 de 03 de setembro de 2025-conclusão em 03/10/2025	Contrato nº 18/2024, Processo Licitatório nº 314/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 26/2023, tendo como objeto, Credenciamento de Instituição terapêutica para prestação de serviços especializados em recuperação e tratamento de dependentes químicos e similares, que estejam localizados a um raio máximo de 250 km da cidade de Itaipulândia, atendendo as necessidades da <b>Secretaria de Saúde</b>	deixou de cumprir obrigações contratuais. <b>(Internamentos de dependentes químicos)</b>	Diante do exposto, esta Comissão entende que <b>restaram configurada o descumprimento contratual, com a comprovação de falhas contratuais relevantes e suficientes para caracterizar descumprimento das obrigações assumidas</b> pela empresa ASSOCIAÇÃO CATÓLICA RENASCER ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, CNPJ N° 38.348.069/0001-83, ferindo os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, no âmbito do Contrato nº 18/2024, propõe: ☑Rescisão Unilateral contratual, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93. No tocante às penalidades, considerando os esclarecimentos prestados e a demonstração de boa-fé da contratada, recomenda-se advertência formal, dispensando-se a aplicação de penalidades mais gravosas.
43/2025	<a href="#"><u>LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO, CNPJ N° 43.410.748/0001-75</u></a> Instauração portaria 720 de 03 de setembro de 2025-conclusão em 17/09/2025	Contrato nº 198/2025, Processo Licitatório nº 156/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 87/2025, tendo como objeto, Aquisição de uniformes para o SAMU Itaipulândia, atendendo as necessidades da <b>Secretaria de Saúde</b>	empresa deixou de entregar itens contratados. <b>(Camisetas e calças SAMU)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO, CNPJ N° 43.410.748/0001-75, considerando a inexecução total do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades: a.Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor inadimplido, pela não manutenção de sua proposta, por não entregar o item conforme descrito no Edital e Contrato causando inexecução total do objeto licitado. b.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 1(um) ano.

44/2025	<p><b>HORTIPAR</b> <b>DISTRIBUIDORA, CNPJ</b> <b>Nº 50.675.688/0001-88</b></p> <p>Instauração portaria 732 de 09 de setembro de 2025-conclusão em 08/10/2025</p>	<p>Contrato nº 75/2025, Processo Licitatório nº 40/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025, tendo como objeto Aquisição de merenda escolar para o ano letivo de 2025, atendendo as necessidades da Educação Infantil, Creche, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA da <b>Secretaria Municipal de Educação</b></p>	<p>deixou de entregar parte dos itens e entregou itens de qualidade inferior. (<b>Merenda escolar</b>)</p>	<p>Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> HORTIPAR DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 50.675.688/0001-88, considerando os princípios da legalidade e eficiência, considerando as reiteradas falhas no fornecimento de itens com a qualidade exigida no certame, considerando o descumprimento parcial referente ao fornecimento dos itens das autorizações de fornecimento nº 2502/2025 e nº 2503/2025, do Contrato nº 75/2025, esta comissão propõe:</p> <p>I.Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso, referente às autorizações de fornecimento nº 2502/2025 e nº 2503/2025, do Contrato nº 75/2025;</p> <p>II.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do objeto, a qual será calculada sobre o valor dos itens inadimplidos.</p> <p>III.Cancelamento dos itens não entregues e rescisão contratual;</p> <p>IV.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do contrato.</p>
45/2025	<p><b>LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS</b> <b>LTDA, CNPJ Nº</b> <b>52.179.963/0001-06</b></p> <p>Instauração portaria 733 de 09 de setembro de 2025-conclusão em xxxxxxxx</p>	<p>Ata de Registro de Preços nº 127/2025, Processo Licitatório nº 125/2025, Pregão Eletrônico nº 61/2025, tendo como objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos básicos, atendendo as necessidades da <b>Secretaria de Saúde</b></p>	<p>deixou de entregar medicamento - (<b>clortalidona</b>)</p>	<p>Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 52.179.963/0001-06, pelo descumprimento do avençado no Edital e Ata de Registro de Preços nº125/2025, quanto ao fornecimento do item “clortalidona 25 mg”, vinculado à Autorização de Fornecimento nº 2878/2025, causando a inexecução parcial da referida Ata, considerando a aplicação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, propõe-se:</p> <p>I.Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso, referente à autorização de fornecimento nº 2878/2025, da Ata de Registro de Preços nº125/2025;</p> <p>II.Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do objeto, a qual será calculada sobre o valor dos itens inadimplidos.</p> <p>III.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano</p>
46/2025	<p><b>SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES</b> <b>LTDA, CNPJ Nº</b> <b>47.181.976/0001-71</b></p> <p>Instauração portaria 752 de 18 de setembro de 2025-conclusão em 20/10/2025</p>	<p>contrato nº 72/2025, Processo Licitatório nº 49/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2025, tendo como objeto, Aquisição de material de limpeza para uso na lavanderia do Hospital e Maternidade Itaipulândia e produtos de higiene e limpeza para uso geral da <b>Secretaria de Saúde</b></p>	<p>DEIXOU DE ENTREGAR PARTE DOS ITENS e entregou itens com atraso - (<b>materiais hospitalares</b>)</p>	<p>Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 47.181.976/0001-71, pela não manutenção da proposta referente ao contrato nº 72/2025, tendo entregue um item da autorização de fornecimento nº 1983/2025, com 57 dias de atraso e os demais itens, com 97 dias de atraso, baseado na legalidade do processo administrativo, esta comissão propõe:</p> <p>a)Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor dos itens entregues com atraso, por dia de atraso, até a data de entrega dos itens, observando o máximo de 30% (trinta por cento).</p>

47/2025	<b>ÍNTEGRA COMÉRCIO &amp; SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 22.102.657/0002-83</b> Instauração portaria 753 de 18 de setembro de 2025-conclusão em 20/10/2025	Ata de Registro de Preços nº 180/2025, Processo Licitatório nº 78/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2025, tendo como objeto, Registro de preços para aquisições futuras e fracionadas de material de construção, atendendo as necessidades de diversas Secretarias Municipais - <b>SECRETARIA DE OBRAS</b>	Deixou de assinar a Ata de Registro de Preços - <b>(materiais para construção)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> ÍNTEGRA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 22.102.657/0002-83, considerando o descumprimento do avençado no Edital, pela não manutenção de sua proposta e por deixar de assinar a Ata de Registro de Preços nº 180/2025, considerando a boa-fé da empresa na tentativa de desistência da assinatura do objeto contratual, com as devidas justificativas, esta comissão propõe:  a. Advertência, considerando que a empresa não ostenta condenações anteriores no município.
48/2025	<b>KT TYSKI, CNPJ N° 48.466.120/0001-05</b> Instauração portaria 775 de 29 de setembro de 2025-conclusão em xxxxxxxxxx	Contrato nº 187/2025, Processo Licitatório nº 86/2025, Pregão Eletrônico nº 71/2025, tendo como objeto, contratação de pessoa jurídica para a aquisição de brinquedos pedagógicos, destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escolas do Município de Itaipulândia - <b>Secretaria de Educação</b>	entregou o item que não atende ao descritivo - <b>(tatami)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> KT TYSKI, CNPJ N° 48.466.120/0001-05, pelo descumprimento parcial do objeto licitado, esta comissão propõe:  Considerando que a substituição do item irregular seria a solução mais adequada ao interesse público e melhor atenderia às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, caso a empresa faça a substituição integral do item, entregando produto totalmente compatível com o descritivo licitatório, a comissão propõe:  Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item entregue com atraso, até a data da entrega do item conforme descritivo no contrato. Caso a empresa se recusar a substituir o item, considerando que irá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, propõe:  Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do objeto, a qual será calculada sobre o valor dos itens inadimplidos;  Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do Contrato.  Concessão de prazo para que a empresa recolha os tatames entregues em desacordo, sob pena das medidas cabíveis, inclusive cobrança de despesas de remoção.
49/2025	<b>ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS, CNPJ N° 54.797.505/0001-58</b> Instauração portaria 776 de 29 de setembro de 2025-conclusão em xxxxxxxxxx	Contrato nº 79/2025, Processo Licitatório nº 52/2025, Pregão Eletrônico nº 31/2025, tendo como objeto, Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais - <b>Secretaria de Saúde</b>	empresa deixou de entregar <b>(materiais de expediente)</b>	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS, CNPJ N° 54.797.505/0001-58, pelo descumprimento do avençado no Edital e Contrato nº 79/2025, gerando inadimplência da processada quanto as suas obrigações, pela não entrega dos itens da autorização de fornecimento nº 3080/2025, causando a inexecução parcial do contrato, considerando a revelia da Empresa, considerando a aplicação dos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e culpabilidade, propõe-se:  a. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item inadimplido;  b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

50/2025	<p><b>CROCOLI-INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ N° 05.339.769/0001-52.</b> Instauração portaria 863/2025 de 24 de novembro de 2025-conclusão em 12-02-2026.</p>	<p>Contrato nº 376/2024, Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 146/2024, tendo como objeto, Contratação de empresa para o fornecimento de distribuidores de dejetos líquidos e Densímetros Bouyoucos, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura.</p> <p><b>Secretaria de Agricultura</b></p>	<p>empresa deixou de prestar Assistência Técnica</p>	<p>Face ao exposto, considerando:</p> <p>a) a comprovação do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 376/2024 pela empresa CROCOLI – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA;</p> <p>b) a inexecução de cláusulas essenciais relativas à garantia, manutenção e assistência técnica dos equipamentos fornecidos;</p> <p>c) a revelia da processada, regularmente citada;</p> <p>d) os prejuízos à execução das atividades da Secretaria de Agricultura; Restando <b>comprovada a culpabilidade da processada</b> CROCOLI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ N° 05.339.769/0001-52, pelo descumprimento parcial do objeto licitado, esta comissão propõe:</p> <p>I. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens entregues, os quais a empresa deixou de prestar assistência técnica.</p> <p>A Secretaria poderá proceder com o orçamento do valor correspondente à assistência técnica que deixou de ser prestada, para determinar o valor da multa, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de até 20% (vinte por cento) previsto na legislação, sobre o valor dos respectivos itens entregues.</p> <p>II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do Contrato.</p>
51/2025	<p><b>ÓTIMO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 20.411.148/0001-26.</b> Instauração Portaria nº 907/2025 de 15 de dezembro de 2025. Conclusão em xxx-2026</p>	<p>Contrato nº 379/2025, Pregão eletrônico nº 140/2025, Processo licitatório nº 242/2025, tendo como objeto, Aquisição de Equipamentos de Processamento de dados e suprimento do tipo cabos, câmeras, mouses, teclados, ferramentas, suportes, HD, roteadores entre outros, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.</p>	<p>Empresa recusou-se de assinar o contrato, após proposta adjudicada</p>	<p>Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da empresa</b> ÓTIMO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 20.411.148/0001-26, considerando a inexecução total do objeto licitado, pela recusa em firmar o contrato após regular convocação, causando prejuízo à Administração e à regularidade do procedimento licitatório, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação da seguinte penalidade:</p> <p>a. Multa penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada;</p> <p>b. Suspensão temporária de participar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.</p>
52/2025	<p><b>MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ N° 07.487.504/0001-27.</b> Instauração Portaria nº 908/2025 de 15 de dezembro de 2025. Conclusão em xxx-2026</p>	<p>Contrato nº 406/2025, Pregão eletrônico nº 151/2025, Processo licitatório nº 281/2025, tendo como objeto, Aquisição de bens permanentes, do tipo mobiliário em geral, moveis sob medida, equipamentos, eletrodomésticos e aparelhos de ar condicionado, para atender diversos setores da Administração Pública Municipal de Itaipulândia</p>	<p>Empresa recusou-se de assinar o contrato, após proposta adjudicada</p>	<p>Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ N° 07.487.504/0001-27, considerando a inexecução total do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta e pela recusa injustificada em firmar o contrato após regular convocação, tendo sido declarada sua revelia pela não apresentação de defesa, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação da seguinte penalidade:</p> <p>a. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada;</p> <p>b. Suspensão temporária de participar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.</p> <p>Por fim, registra esta Comissão que todas as etapas do presente processo administrativo observaram o devido processo legal, garantindo-se à empresa processada o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo a decisão sido fundamentada exclusivamente nos elementos constantes dos autos e na legislação aplicável às contratações públicas.</p>

53/2025	<b>C B SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ N° 33.529.762/0001-39.</b> Instauração Portaria nº 909/2025 de 15 de dezembro de 2025. Conclusão em xxx-2026	Contrato nº 395/2025, Pregão eletrônico nº 151/2025, Processo licitatório nº 281/2025, tendo como objeto, Aquisição de bens permanentes, do tipo mobiliário em geral, moveis sob medida, equipamentos, eletrodomésticos e aparelhos de ar condicionado, para atender diversos setores da Administração Público Municipal de Itaipulândia.	Empresa recusou-se de assinar o contrato, após proposta adjudicada	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> C B SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ N° 33.529.762/0001-39, considerando a inexecução total do objeto licitado, pela não manutenção de sua proposta, e pela recusa em firmar o contrato após regular convocação, tendo sido declarada sua revelia pela não apresentação de defesa, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação da seguinte penalidade: a. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada; b. Suspensão temporária de participar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.  Por fim, registra esta Comissão que todas as etapas do presente processo administrativo observaram o devido processo legal, garantindo-se à empresa processada o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo a decisão sido fundamentada exclusivamente nos elementos constantes dos autos e na legislação aplicável às contratações públicas.
54/2025	<b>ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ N° 12.581.380/0001-84.</b> Instauração Portaria nº 910/2025 de 15 de dezembro de 2025. Conclusão em xxx-2026	Ata de Registro de Preços nº 01/2025, Pregão eletrônico nº 157/2024, Processo licitatório nº 257/2024, tendo como objeto, Aquisição de Permanentes, Equipamentos Hospitalares, Eletrodomésticos e Moveis, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.	Empresa deixou de prestar assistência técnica após entregar item com defeito ( <b>maca</b> )	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ N° 12.581.380/0001-84, considerando a inexecução parcial do objeto licitado, por deixar de efetuar a substituição de maca hospitalar, entregue com defeito, baseado na legalidade do Processo Administrativo, propõe-se a aplicação da seguinte penalidade: a. Multa penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item entregue com defeito; b. Suspensão temporária de participar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. c. Seja concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa proceda com a retirada do item entregue com defeito (maca).  Caso a empresa realize a substituição do item, conforme proposto em sua defesa, por um equipamento novo e em perfeitas condições, seja reconhecida a regularização do objeto contratual. Assim propõe: • Seja aplicada penalidade de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, de multa por atraso, contados a partir da ordem de
55/2025	<b>MERCADO ALVORADA LTDA, CNPJ N° 50.269.619/0001-74.</b> Instauração Portaria nº 937/2025 de 22 de dezembro de 2025. Conclusão em xxx-2026	Contrato nº 43/2025, Pregão eletrônico nº 20/2025, Processo licitatório nº 37/2025, Contrato nº 76/2025, Pregão eletrônico nº 22/2025, Processo licitatório nº 40/2025  Contrato nº 302/2025, Pregão eletrônico nº 22/2025, Processo licitatório nº 40/2025, tendo como objeto, aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Saúde e aquisição de merenda escolar,	Empresa pediu rescisão contratual ( <b>gêneros alimentícios</b> )	Face ao exposto, <b>provada a culpabilidade da processada</b> MERCADO ALVORADA LTDA, CNPJ N° 50.269.619/0001-74, pelo descumprimento parcial aos contratos, respectivamente, nº 43/2025; 76/2025 e 302/2025, oriundos dos Processos Licitatórios nº 37/2025; 40/2025, Modalidades de Pregão Eletrônico nº 20/2025 e 22/2025, esta comissão propõe: ➤ Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do objeto, a qual será calculada sobre o valor dos itens inadimplidos; ➤ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por inexecução parcial do Contrato.